

BIOPOLÍTICA, DESENVOLVIMENTO E A EXCLUSÃO DA VIDA SEVERINA

BIOPOLITICS, DEVELOPMENT AND THE EXCLUSION OF SEVERE LIFE

Jaciel Santos Karvat¹

Jairo Marchesan²

Krishna Schneider Trem³

Sandro Luiz Bazzanella⁴

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender o controle e a violência exercida pelo Estado por meio de instrumentos e da racionalidade dos dispositivos jurídicos, econômicos e políticos, e suas implicações sobre o desenvolvimento regional. O artigo está fundamentado na literatura agambeniana, numa relação intrínseca com a vida mencionada no poema de João Cabral de Melo Neto. Mediante a leitura dos versos e com embasamento nos ensinamentos do filósofo italiano Giorgio Agamben, faz-se permissível estabelecer uma relação ambígua e complexa na qual o Estado – alicerçado em injunções jurídicas e dispositivos econômico-políticos – exerce violência institucionalizada que não somente determina condutas, mas segrega o povo, provoca constantes ameaças, dirige e traça premissas financeirizadas à população humana, sob a obsessão de um modelo econômico desenvolvimentista. Esse modelo econômico governa, por meio de um aparato jurídico e burocrático, a vida e a morte dos seres humanos, e é tão ávido que se liquefaz ao projeto biopolítico, transformando a vida humana em vida meramente biológica, especialmente nas populações periféricas. A violência atrelada à lei e a este processo contamina todas as novas instituições, projetos e injunções, inclusive projetos e ações de desenvolvimento, nas suas mais diversas adjetivações.

Palavras-chave: Biopolítica; Economia; Desenvolvimento; Violência.

¹Mestrando no Programa de Mestrado Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC) – Campus Canoinhas. Bolsista do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – Fumdes. Santa Catarina. Brasil. E-mail: jaciel.karvat@aluno.unc.br

²Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC) – Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: jairo@unc.br

³Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC) – Campus Canoinhas. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Santa Catarina. Brasil. E-mail: krishna_schneider@hotmail.com

⁴Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional Universidade do Contestado (UnC) – Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: sandro@unc.br

ABSTRACT

The objective of this article is to understand the control and violence exercised by the State through instruments and the rationality of legal, economic and political devices, and their implications for regional development. The article is based on the agambeniana literature, in an intrinsic relationship with the life mentioned in the poem by João Cabral de Melo Neto. Through the reading of the verses and based on the teachings of the Italian philosopher Giorgio Agamben, it is permissible to establish an ambiguous and complex relationship in which the State – based on legal injunctions and economic-political devices – exerts institutionalized violence that not only determines conduct, but segregates the people, causes constant threats, directs and traces financialized premises to the human population, under the obsession of a developmental economic model. This economic model governs, through a legal and bureaucratic apparatus, the life and death of human beings, and is so avid that it liquefies the biopolitical project, transforming human life into merely biological life, especially in peripheral populations. Violence linked to the law and to this process contaminates all new institutions, projects and injunctions, including development projects and actions, in their most diverse adjectives.

Key words: Biopolitics; Economy; Development; Violence.

Artigo recebido em: 15/09/2022

Artigo aprovado em: 04/11/2022

Artigo publicado em: 15/12/2022

INTRODUÇÃO: SANGUE COM POUCA TINTA

“Somos muitos Severinos iguais em tudo na vida:
na mesma cabeça grande
que a custo é que se equilibra,
no mesmo ventre crescido
sobre as mesmas pernas finas e iguais também porque o sangue,
que usamos tem pouca tinta.
E se somos Severinos iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte Severina:”
(João Cabral de Mello Neto)

As perspectivas analíticas e reflexivas e demais hipóteses contidas neste manuscrito foram estabelecidas no decorrer das explanações, das leituras e dos

debates promovidos nas aulas ministradas junto ao Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional, especialmente com as exposições que versaram sobre o conceito de “biopolítica”⁵, acerca dos “pressupostos conceituais políticos, jurídicos e econômicos”⁶ impostos aos sujeitos, bem como a respeito dos aspectos atinentes aos “desafios ao desenvolvimento regional”⁷, conceitos estes definidos no decorrer deste texto.

Soma-se a estas variáveis relacionadas aos pressupostos políticos, jurídicos e econômicos impostos aos sujeitos, o fato de que a sociedade humana, neste contexto, é gerenciada sob premissas e dispositivos⁸ emanados do poder financeirizado extraterritorial, de Estados e governos a ele (poder financeiro global) submetidos, porém, corresponsáveis pela gestão da atual crise sanitária decorrente do vírus SARS CoV, causador da pandemia da Covid-19.

A adoção destes mecanismos de controle patológico, tais como os protocolos de saúde, os *lockdowns*, o distanciamento entre as pessoas, a paralisação de processos produtivos e a interrupção das atividades escolares inclui consequências individuais e sociais que não estão satisfatoriamente dimensionadas, salvo a insuficiência alimentar de parcelas da população que, antes da pandemia era denominada de “populações de baixa renda”, mas que, nas atuais condições, se encontram em situação de miserabilidade, indiscutivelmente constatada.

⁵ Aulas ministradas pelo professor doutor Sandro Luiz Bazzanella na disciplina “Biopolítica e Desenvolvimento”, no Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC); e nas aulas ministradas pelo professor doutor Santiago Pich, na disciplina “Biopolítica, Governamentabilidade e Educação”, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

⁶ Aulas ministradas pelo professor doutor Sandro Luiz Bazzanella na disciplina “Pressupostos Conceituais da Economia e suas contribuições para o Desenvolvimento Regional”, no Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC).

⁷ Aulas ministradas pelo professor doutor Cidoval Moraes de Sousa e professora doutora Luciléia Aparecida Colombo, na disciplina “Desafios ao Desenvolvimento Regional”, no Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba (UEPR).

⁸ “[...] chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes” (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Neste cenário, em face de os estudos e publicações que versam sobre a ideologia do desenvolvimento regional trazerem implicitamente a atenuação das desigualdades sociais, ambientais, humanas e econômicas, indubitavelmente o atual contexto político-econômico-social é solo fértil para a reflexão a respeito da violência que penetra na (sobre)vida dos indivíduos e sociedades.

Numa perspectiva analítica deste tempo em que vivenciamos o atual contexto socioeconômico brasileiro, faz-se permissível constatar paradoxos referentes aos dois polos políticos antagônicos, ou seja, são explicitados discursos de uma parcela da sociedade, que defende os imperativos da economia financeirizada acima de qualquer outro direito fundamental, e de outra parcela da população, que carece das mínimas condições indispensáveis à manutenção da própria subsistência, como trabalho, moradia e alimento. Em outras palavras, parcelas da população que meramente sobrevivem. Trata-se da precária manutenção da vida em sua mera condição biológica – uma “vida Severina”.

Afinal, que tempo é esse? O que caracteriza esse tempo? Quais são suas marcas distintivas? Na clara luminosidade deste presente, quais são seus pontos obscuros? Quais as características da vida deste tempo?

Amparado nestes questionamentos, este artigo é um convite à reflexão acerca de angústias e desconfortos, ao cogitar a possibilidade de uma vida exclusivamente biológica, vivenciada pela massa humana periférica do planeta, que representa, indiscutivelmente e majoritariamente, um povo sofrido, desesperançoso, rechaçado e excluído das necessidades básicas e de direitos humanos, porém, sempre presente na forma de estatísticas e de indicadores humanos, sociais, ambientais e econômicos nos projetos locais, regionais, nacionais e globais de desenvolvimento.

Esse povo, ausente de quaisquer perspectivas melhores para o futuro, identifica apenas um caminho a seguir: a conservação e o sustento de uma vida nua, incluída pelo ordenamento jurídico na esfera dos direitos individuais e sociais, no entanto, concomitantemente excluída pelo permanente estado de exceção a partir do poder

soberano financeirizado que governa, exclui e condena à morte parcelas da população consideradas refugos humanos, mera vida Severina.

O SALTO PARA DENTRO DA VIDA

“Compadre José, compadre,
que na relva estais deitado:
conversais e não sabeis
que vosso filho é chegado?
Estais aí conversando
em vossa prosa entretida:
não sabeis que vosso filho
saltou para dentro da vida?
Saltou para dentro da vida
ao dar o primeiro grito;
e estais aí conversando;
pois sabeis que ele é nascido”.
(João Cabral de Mello Neto)

Segundo preceitua o Código Civil Brasileiro⁹ vigente, toda pessoa – aqui entendida como sujeito das relações jurídicas – que nasce com vida, adquire consequentemente personalidade jurídica, tornando-se, neste caso, capaz de direitos e obrigações de ordem civil.

A capacidade deve ser entendida como uma aptidão especial para realizar determinado ato ou negócio jurídico, que difere da legitimidade, que é uma pertinência subjetiva para a prática de determinado ato. Torna-se imprescindível ressaltar que uma pessoa pode ser capaz, porém, ao mesmo tempo, estar impedida de praticar atos civis, por exemplo, dois irmãos maiores de 18 anos que são capazes, mas estão impedidos de conceber matrimônio por ausência de legitimidade. Assim, segundo o Direito¹⁰ Brasileiro, a legitimidade é uma pertinência subjetiva, uma aptidão

⁹ Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

¹⁰ Podemos dizer, conforme Kelsen (1998), que o direito é produto de um Estado, isto é, o ordenamento jurídico está vinculado ao Estado no qual se insere. Sendo assim, para falarmos de direito é preciso situar qual Estado se tem hoje, pois como veremos, a estrutura do Estado contemporâneo é diferente do Estado liberal clássico ou do Estado de bem-estar-social. E isso reverbera diretamente no direito e como ele opera.

processual do sujeito que difere da capacidade, que é a titularidade de direitos e deveres na ordem civil.

Esse entendimento expresso na legislação civil brasileira decorre de “dois critérios que, já a partir do direito romano, servem para identificar a cidadania (isto é, a inscrição primária da vida na ordem estatal): *ius soli* (nascimento em um determinado território) e *ius sanguinis* (o nascimento a partir de genitores cidadãos)”. Tais critérios adquirem relevada importância jurídica, uma vez que “nomeia o novo estatuto da vida como origem e fundamento da soberania” (AGAMBEN, 2010, p. 126).

Ocorre que, atualmente, sociedades e culturas (não importa se democráticas ou totalitárias, conservadoras ou progressistas) entraram em uma crise de legitimidade, em que a lei vigora como puro “nada de Revelação” (AGAMBEN, 2010). Isso significa que, diferentemente do pensamento positivista de Kelsen¹¹, Agamben enfatiza que o fundamento da técnica jurídica-instrumental é a violência, que se manifesta no estado de exceção e na (ina)aplicabilidade da lei, no momento em que retira-lhe a força da lei transformando o ser humano – portador de direitos, garantias e prerrogativas – em vida nua, visto que “o direito não possui outra vida além daquela que consegue capturar dentro de si através da exclusão inclusiva da *exceptio*: ele se nutre dela e, sem ela, é letra morta (AGAMBEN, 2010, p. 34).

Sob tais perspectivas agambenianas, o verdadeiro sentido de aplicabilidade do direito e das leis – em consonância com as demais premissas impostas pelo poder soberano¹²– é, senão a exceção e a dominação da vida dos homens, isto porque a lei

¹¹ Hans Kelsen, jurista austríaco do século 20, responsável pela “Teoria Pura do Direito”, publicada pela primeira vez em 1934, entendia ser possível descrever o direito como uma ciência normativa, ou seja, propunha o ordenamento jurídico como sendo fruto de uma norma fundamental, uma ficção que funciona, como o último grau de validade do ordenamento jurídico. Esse ordenamento jurídico se vincula a um Estado. Nesse sentido, cada Estado possui uma Constituição, a qual regula a produção do direito. O autor, no entanto, frisa que o ordenamento jurídico compreende também a fixação de normas individuais, ou seja, atos administrativos, decisões dos tribunais e negócios jurídicos (KELSEN, 2003, p. 310).

¹² “Existe uma figura-limite da vida, um limiar em que ela está, simultaneamente, dentro e fora do ordenamento jurídico, e este limiar é o lugar da soberania” (AGAMBEN, 2010, p. 33). Desde os primórdios, o poder soberano se manifesta por intermédio do permanente estado de exceção,

captura, desempara e aflige. A decisão soberana traça, e de tanto em tanto renova esse limiar de indiferença entre o externo e o interno, exclusão e inclusão, *nómos* e *phýsis*, em que a vida é originariamente excepcionada no direito (AGAMBEN, 2010).

Tal menção significa dizer que a relação originária da lei com a vida não é a de aplicação, de cuidado e de inclusão, mas de exclusão, de uma lei que vigora, mas não significa. De abandono (AGAMBEN, 2010). Em outras palavras, trata-se de uma lei que permanece vigente, mas inexecutável, com a característica de indistinção entre a legalidade e a ilegalidade; que não promove e não preserva a vida qualificada. Isto assim o é porque “por toda parte sobre a terra os homens vivem hoje sob o bando de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como ponto zero do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono” (AGAMBEN, 2010, p. 57).

Sob tais perspectivas, o ordenamento jurídico, que deveria regulamentar e organizar a vida social humana, simplesmente renuncia, desampara e abdica do ser humano como o fim (a vida humana) a ser tutelado, ou seja, sob o ponto de vista jurídico-instrumental o ser humano torna-se um meio a ser utilizado, gerido e expropriado na dinâmica da máxima produção e do excessivo consumo, na qual “a relação de abandono é, de fato, tão ambígua, que nada é mais difícil do que desligar-se dela” (AGAMBEN, 2010, p. 109).

Neste espaço vazio – em que a vida é desamparada e abandonada “à própria sorte” – situa-se o estado de exceção, que consiste “na abertura de um espaço em que a aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica, desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa” (AGAMBEN, 2004, p. 63).

No estado de exceção há uma ordem predeterminada pelo poder, a qual pode ser classificada de diversas formas, menos como uma ordem jurídica. Neste contexto, “a norma pode ser suspensa, sem, no entanto, deixar de estar em vigor” (AGAMBEN,

incluindo a vida humana num extenso rol de injunções jurídicas, bem como transformando essa mesma vida humana em vida meramente biológica, destituída de direitos.

2004, p. 58). Mediante a suspensão da norma, o sujeito perde a qualidade de cidadão portador de direitos civis e, conseqüentemente, ele é excluído do tecido social, ou seja, lhe são legitimamente retiradas as prerrogativas asseguradas pela ordem jurídica.

Referida ordem quando suspensa, propicia uma condição jurídica, um espaço vazio no qual “tanto o poder constituinte quanto o poder constituído tentam apoiar-se” (AGAMBEN, 2004, p. 79). São atos transgressivos repetidos, ou seja, atos antijurídicos realizados de forma reiterada e periódica, que permitem a conceituação do vazio como um espaço sem direito (AGAMBEN, 2004), no qual habitam os homens, que mantêm a vida meramente biológica.

Igualmente, é demonstrado na parábola de Kafka¹³ esse espaço em que o direito não tem mais força de aplicação – caracteriza a estrutura jurídico-política que constitui o paradigma da soberania – do soberano que instaura a ordem jurídica, mas que se mantém fora dela, assumindo o estabelecimento do direito como fim, mantendo a violência como meio (AGAMBEN, 2010). É o nexos entre violência e o direito, “dado que a violência soberana abre uma zona de indistinção entre lei e natureza, externo e interno, violência e direito; não obstante, o soberano é precisamente aquele que mantém a possibilidade de decidi-los na mesma medida em que os confunde” (AGAMBEN, 2010, p.69).

Nesta perspectiva analítica de fundo agambeniana – à luz do poder soberano e de uma evidente inaplicabilidade da ordem jurídica generalizada – a vida humana se situa numa intersecção entre matabilidade e insacrificabilidade, isto porque, mediante o nascimento da pessoa com vida associada ao posterior uso da linguagem¹⁴ – que

¹³ Segundo Agamben, nada – e certamente não a recusa do guardião – impede ao camponês de entrar pela porta da lei, senão o fato de que esta porta já está sempre aberta e de que a lei não prescreve nada. Sob esta perspectiva, a lenda kafkiana expõe a forma pura da lei, ou seja, o camponês é entregue à potência da lei, porque esta não exige nada dele, não lhe impõe nada além da própria abertura (AGAMBEN, 2010). A violência, atrelada à porta sempre aberta – de uma lei nada prescreve – causa sérios desconfortos e sofrimentos ao camponês, que vive uma vida administrada por esses preceitos legais que nada prescrevem, causando-lhe a perda da vida.

¹⁴ “O que diferencia o homem do animal é a linguagem, mas esta não é um dado natural já inscrito na estrutura psicofísica do homem, e sim uma produção histórica que, como tal, não pode ser

possibilita a comunicação em toda sua complexidade e que caracteriza o *homo sapiens* –, a população é inserida numa multiplicidade de imperativos normativos, injunções jurídicas e dispositivos político-econômicos, disseminando, de forma generalizada, a violência que atinge as mais diversas dimensões da vida.

É importante ressaltar, ainda, que o direito não é o único e exclusivo dispositivo que promove, na contemporaneidade, o sequestro e a violência em relação à vida humana. Ele caracteriza-se como um dos mecanismos que constitui o “pano de fundo” de uma realidade jurídico-político-econômica necessária à compreensão do nosso tempo, o que deflui conseqüente e diretamente à compreensão acerca da própria vida, reduzida à condição biológica da população. Aliás, o direito – que deveria blindar ou ser um mecanismo de e para a proteção da vida em todas as suas dimensões – foi cooptado pelas premissas econométricas do sistema político e econômico em curso, incluindo, aqui, a política nacional do Desenvolvimento Regional, conforme será exposto a seguir.

ALGUM TRABALHO ENCONTRAR

- Muito bom dia, senhora,
que nessa janela está;
sabe dizer se é possível
algum trabalho encontrar?
- Trabalho aqui nunca falta
a quem sabe trabalhar;
o que fazia o compadre
na sua terra de lá?
- Pois fui sempre lavrador,
lavrador de terra má;
não há espécie de terra
que eu não possa cultivar.
- Isso aqui de nada adianta,

propriamente apropriada nem ao animal nem ao homem. Ao suprimir esse elemento, a diferença entre o homem e o animal se anula, a menos que se imagine um homem não falante [...]”
(AGAMBEN, 2017, p. 60).

pouco existe o que lavrar;
mas diga-me, retirante,
o que mais fazia por lá?
— Também lá na minha terra
de terra mesmo pouco há;
mas até a calva da pedra
sinto-me capaz de arar.
— Também de pouco adianta,
nem pedra há aqui que amassar;
diga-me ainda, compadre,
que mais fazias por lá?
— Conheço todas as roças
que nesta chã podem dar;
o algodão, a mamona, a pita,
o milho, o caroá.
— Esses roçados o banco
já não quer financiar;
mas diga-me, retirante,
o que mais fazia lá?
(João Cabral de Mello Neto)

As injunções impostas por esta ordem jurídica que se caracteriza como violenta e que abandona a vida e prioriza o discurso do desenvolvimento individual, regional e global conceitua o Estado como um parceiro aliado na instituição e manutenção de direitos privados, transformando o homem – desde o período moderno – em organismos estatísticos que produzem dados para subsidiar o Estado em suas demandas de gestão da vida biológica de populações, sob os imperativos das diretrizes econômicas.

Essa multiplicidade organizada a partir da normalização das injunções e normas caracteriza-se pela hegemonia da econometria em todas as esferas da vida humana. Neste contexto, o ser humano passa a ser entendido como (recurso) humano, sobretudo na condição financeira deste tempo presente, em que o conjunto de dispositivos, estratégias e técnicas de saber e de poder que o poder soberano coloca em jogo na disciplinarização, no controle e na vigilância dos indivíduos que compõe

determinada população. Essa vida, incluída nos cálculos do soberano e controlada pelo poder, é conceituada como “biopoder”¹⁵.

Neste contexto, há um conjunto de técnicas biomédicas¹⁶ que confeccionam corpos universalmente sadios, para a manutenção de compromissos do sujeito com o modelo de desenvolvimento apresentado com a meta a ser alcançada por indivíduos, populações, localidades, regiões e povos, no intuito de tornar o Estado mais produtivo, mais poderoso e, conseqüentemente, mais robusto e rico. Trata-se de uma ordem na qual a produção dos discursos econômicos se dá mediante premissas econômicas que atingem a esfera da vida: a biopolítica¹⁷.

Na perspectiva de Foucault¹⁸, a biopolítica caracteriza-se, entre outras frentes, pela ampliação da medicina para além dos doentes e das doenças, numa relação entre

¹⁵ Michel Foucault, que incitou temáticas de Agamben, sobretudo no que concerne ao conceito de biopolítica, parte do princípio de que o exercício do poder na modernidade, articulado em torno da disciplinarização e do controle dos corpos, tem seu fundamento no poder pastoral proveniente da tradição judaico-cristã. Segundo o entendimento foucaultiano, constituiu-se entre o pastor e a ovelha uma relação de dependência, uma vez que o pastoreio é uma representação do poder individualizador e do efetivo exercício do poder, que sujeita as ovelhas a uma íntima e emocional relação de obediência permanente. Nesta perspectiva, o poder pastoral também assume o controle do rebanho em sua totalidade, na medida em que os pastores estão aptos a cuidar e proteger diuturnamente o seu rebanho, proporcionando a salvação das ovelhas, assim como o sacerdote oferece a “salvação” ao indivíduo no momento que antecede a morte, estabelecendo, neste contexto, “uma nova forma de conexão jurídico-religiosa” (FOUCAULT, 2015, p. 85).

¹⁶ Para Adolf Quetelet, o homem médio deve ser objeto das ciências do homem, desenvolvendo-se uma universalidade, ou seja, uma preocupação, um controle e a manipulação da vida biológica da população.

¹⁷ Uma característica essencial da biopolítica moderna é que “a vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente” (AGAMBEN, 2010, p. 135). A biopolítica caracteriza-se, portanto, pela dominação do próprio corpo do sujeito por um controle externo, ou seja, a vida biológica passa a ser compreendida como um recurso do Estado.

¹⁸ Para Michel Foucault, a biopolítica é um fenômeno moderno. Num primeiro momento, se manifesta na condição de um biopoder, incidindo de forma disciplinar e normatizadora sobre os corpos dos indivíduos, entre os séculos 16, 17 e 18 e, num segundo momento, se caracteriza na captura da vida da população pela racionalidade política estatal, manifestando-se a partir das redefinições nas estratégias de saber e poder, entre os séculos 19 e 20, como forma de superação do poder soberano, o qual tinha o direito de matar e/ou deixar viver, para o exercício de um poder soberano que passa a fazer viver e/ou deixar morrer. Para Agamben, a política se manifesta como biopolítica desde os primórdios da condição humana no Ocidente, evidenciando-se em toda sua virulência na modernidade (BAZZANELLA, 2015).

medicina, economia, política e governo da vida, ou seja, numa relação intrínseca entre poder e saber.

Isto ocorre porque a medicina social – mediante a análise e o registro de dados e estatísticas – promove o controle das enfermidades, bem como a medicalização da população. Esse processo constitui-se no saber do Estado (mediante recursos, condições de vida, índices de natalidade, produtividade e mortalidade), que alimenta a máquina política estatal. São práticas de governo que regulam a atividade produtiva da população economicamente ativa, ou seja, a saudável, produtora e consumidora.

Sob as premissas deste sistema, a população é adestrada pelos asseclas do poder soberano – incluindo economistas, médicos, estatísticos, professores, pesquisadores, juristas – aos mecanismos disciplinares de produção extrema e consumo excessivo. As pessoas exploram a si mesmas, numa crença de que tal exploração é sinônimo de realização. O corpo pertence ao Estado. O Estado é um ser onipresente que, por intermédio dos preceitos jurídico-econômicos, manipula sujeitos que se subentendem como livres, contudo, estão sendo direcionados diuturnamente – mediante a conservação de seus corpos plenamente produtivos – para tornarem-se corpos economicamente bem-sucedidos e politicamente dóceis. É o sujeito governável, para atender as regras do mercado, ou seja, aquele que age sob determinado comportamento, para evitar uma penalização e atender aos interesses mercantis. Neste contexto, a esfera do Direito Penal é a instância reguladora entre o mercado e o crime. Pode, também, ser classificado como a agência reguladora do *homo economicus*¹⁹, na qual a economia real de produção material se torna economia financeirizada de investimentos, de empreendedores.

Com fundamento nestas explicações, é possível perceber que o direito atua como dispositivo – legitimando o Estado no exercício do seu poder soberano e na instauração contínua do estado de exceção –, perfectibilizando uma racionalidade

¹⁹ Matriz da subjetividade produzida na contemporaneidade.

normatizadora, disciplinar, normalizadora, administrativa ou técnica-instrumental e de controle sobre a vida humana (BAZZANELLA; ASSMANN, 2013). Além disso, o próprio direito e os dispositivos de governamentalidade produzem um poder disciplinar e normatizador, que concilia formas de subjetivação necessárias para que a sociedade haja em conformidade com a crença no progresso financeiro e no desenvolvimento individual, social e territorial. É como se todos os problemas humanos e sociais pudessem ser resolvidos de forma eficiente – sob a ideologia do desenvolvimento –, ainda que as relações humanas no interior de um modo de produção pautado na plena exploração da natureza e do mundo se tornem descartáveis e se dissemine uma busca incessante pelo sentido e finalidade da condição existencial.

Sobre esse modelo, complementa Agamben: Nessa perspectiva, o nosso tempo não é senão a tentativa – implacável e metódica – de atestar a cisão que divide o povo, eliminando radicalmente o povo dos excluídos. Essa tentativa reúne, segundo modalidades e horizontes diferentes, esquerda e direita, países capitalistas e países socialistas, unidos no projeto – em última análise inútil, porém que se realizou parcialmente em todos os países industrializados – de produzir um povo uno e indivisível. A obsessão do desenvolvimento é tão eficaz no nosso porque coincide com o projeto biopolítico de produzir um povo sem fratura (2015b, p. 28).

Sob tais pressupostos, Agamben concebe o desenvolvimento como um dos dispositivos que aprisiona a vida no horizonte biopolítico contemporâneo.

Ademais, é importante ressaltar que esse modelo desenvolvimentista – nas suas diversas qualificações – não possibilita singularidades ou exercício de habilidades individuais, mas se dá por intermédio de corpos humanos saudáveis e endividados, inclinados a laborar o máximo de tempo de vida possível (como investidor), em prol do lucro individual e estatal, numa previsibilidade integral da condição humana, na qual não há futuro além do endividamento e do consumo. Neste sistema, não há vida que não seja vida Severina.

MORTE FESTIVA

“Desde que estou retirando
só a morte vejo ativa,
só a morte deparei
e às vezes até festiva
só a morte tem encontrado
quem pensava encontrar vida,
e o pouco que não foi morte
foi de vida Severina”.
(João Cabral de Mello Neto)

Tendo como fundamento uma dinâmica desenvolvimentista, imposta pelos países desenvolvidos centrais, a partir, principalmente, da década de 1990 (que impõe a abertura comercial, foco nas exportações e a melhora da tecnologia nos processos produtivos, ampliando a automação, a robotização e, por decorrência, aumentando o desemprego nos países periféricos), o Estado Brasileiro – alicerçado em injunções jurídicas e dispositivos econômico-políticos – exerce violência institucionalizada, inclusive e especialmente na instauração de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, que reafirma a proposta liberal²⁰, segrega os povos e amplia as desigualdades sociais.

Sob tais perspectivas, Agamben esclarece:

Ou seja, tudo ocorre como se aquilo que chamamos de povo fosse, na realidade, não um sujeito unitário, mas uma oscilação dialética entre dois polos opostos: de um lado, o conjunto Povo como corpo político integral, de outro, o subconjunto povo como multiplicidade fragmentária de corpos necessitados e excluídos; ali uma inclusão que se pretende sem resíduos, aqui uma exclusão que se sabe sem esperanças; num extremo, o Estado total dos cidadãos integrados e soberanos, no outro, a reserva – corte dos milagres ou campo – dos miseráveis, dos oprimidos, dos vencidos que foram banidos (2015b, p. 26).

²⁰ Caracteriza-se por uma racionalidade governamental pautada na economia, na qual a economia rege o curso da história.

Com base no exposto, por intermédio dos mecanismos políticos, jurídicos e econômicos emanados pelo Estado, que incentivam a competitividade nacional, dissemina-se uma crescente diferenciação das regiões brasileiras, dando origem às desconcentrações espaciais de polos produtivos e heterogeneidades internas, bem como uma preferência locacional às macrorregiões Sul e Sudeste do país, que angariam os maiores investimentos públicos e privados. Essas práticas geram disputas fiscais, o esgotamento de programas de desconcentração de renda, bem como o crescimento econômico de espaços a partir de interesses privados em detrimento dos interesses públicos, desconsiderando os aspectos socioambientais. Como, então, questionar e superar esse modelo desenvolvimentista dominante?

Considerando que “o povo contém em todo caso uma cisão mais originária do que aquela amigo-inimigo, uma guerra civil incessante que o divide mais radicalmente do que todo conflito e, ao mesmo tempo, o mantém unido” (AGAMBEN, 2015a, p. 27), uma das possibilidades para resistir a este arquétipo segregacionista poderia ser o diálogo entre o soberano e os representantes do poder público com as comunidades locais, desde que os sujeitos deste processo deixem se reconhecer como rivais e tendenciosos em alimentar revanchismos e lutas internas em nome do progresso.

Sob tais perspectivas, é indispensável identificar uma forma de ser e viver no mundo diferente da qual os seres humanos estão habituados a fazê-lo, com uma lente que permita enxergar e preencher o esvaziamento das políticas públicas, inclusive da Política Nacional do Desenvolvimento Regional. Ao longo das últimas décadas, tem-se constatado a impossibilidade de superação de etapas, obstáculos e estratégias importadas, que permitam aos territórios periféricos o ideário do desenvolvimento (econômico), subjugado a um modelo de economia global. Isto assim o é porque o mercado ordena como os assujeitados devem agir, ignorando, nesta fórmula, os marginalizados, os refugiados, os desempregados e aqueles que residem em locais desabastecidos de bens naturais e condições essenciais que possibilitem uma vida com qualidade.

Corroborando com tais premissas argumentativas, o filósofo italiano afirma que: “de modo diferente mas análogo, hoje o projeto democrático-capitalista de eliminar, através do desenvolvimento, as classes pobres não só reproduz no seu interior o povo dos excluídos, mas transforma em vida nua todas as populações do Terceiro Mundo” (AGAMBEN, 2015a, p. 28). Em outras palavras, a manutenção deste modelo excludente se perpetua num espaço político vazio, mediante a ausência de confabulações público-privadas que ajuízem a amplitude dos aspectos aqui expostos, assim como a adoção de medidas eficientes aos fenômenos sanitários, culturais, ambientais e sociais acentuam as desigualdades e, inevitavelmente, ampliam e disseminam diferenças no jogo regional travado entre os povos, que se tornam adversários neste sistema, o qual “têm seu fundamento na assunção incondicionada de uma tarefa biopolítica, na qual vida e política se identificam (política, ou seja, o dar forma à vida de um povo)” (AGAMBEN, 2010, p. 145). A partir de pressupostos biopolíticos, na lógica do sistema produtivista, esse fenômeno culpabiliza os sujeitos improdutivos e miseráveis pelas mazelas vivenciadas.

Segundo Agamben, “nessa perspectiva, o nosso tempo não é senão a tentativa – implacável e metódica – de atestar a cisão que divide o povo, eliminando radicalmente o povo dos excluídos” (AGAMBEN, 2015a, p. 27). Assim, num visível *Apartheid*, a outra parcela do povo, fundamentada nas regras mercadológicas e num discurso pessimista antropológico, dissemina e impõe a ordem moral baseada na lógica da racionalidade econométrica. Vislumbra-se a priorização e a conservação dos institutos de interesse privado e a condenação do público, do coletivo, do comum e da comunidade.

Neste tempo, a crise generalizada decorrente da pandemia da Covid-19 poderia ser uma oportunidade para refletir e agir em direção à outra formadevida, amparada na redefinição do sistema político, jurídico, econômico e social em curso, com mais disposição para a empatia, a solidariedade e o cooperativismo nas relações humanas, sociais e econômicas. Neste momento, é importante refletir sobre a morte e os mortos,

isto porque essa lógica ratifica um significativo descaso com a vida, como é possível constatar com as vítimas fatais do vírus responsável pela Covid-19. Que modo de vida é esse? O que significa reafirmar o conceito de desenvolvimento, inclusive crescentemente desigual, à luz das eminentes e amedrontantes ameaças à vida humana?

O âmbito jurídico, perpetrando a violência que lhe confere fundamento, atrelado à ideologia do desenvolvimento, prescreve a idolatria, o endeusamento ao dinheiro e ao acúmulo de bens e capital e à corrosão aos direitos fundamentais – legitimando o conceito antropomórfico – cindindo o elo com os ecossistemas e as biodiversidades e com o próprio homem. Como a vida humana está no centro do debate do desenvolvimento, na sua conotação política são criados sistemas imaginários que legitimam a exploração dos corpos, fomentam as ilusões materiais e condenam à morte os indivíduos (*homini sacri*) e demais espécies de seres que habitam este Planeta.

Sob tais premissas, é importante constatar que a biopolítica, reconhecida na utilização dos corpos humanos como recursos do capital – numa relação associativa intrínseca às premissas desenvolvimentistas –, adoce a condição vital, extingue a liberdade dos seres humanos e aniquila a vida qualificada.

Mediante o dogma do sucesso econômico como o único caminho possível aos indivíduos e à sociedade, a política do desenvolvimento – que pode denominar-se sustentável, humano, socioambiental, regional – dissemina-se por meio da ideologia global na qual sociedades e seres humanos compreendem-se como rivais e competidores, defendendo suas bandeiras estatais e/ou nacionais, esquecendo-se de que a cooperação, o diálogo e a economia de subsistência poderiam proporcionar uma vida digna, independentemente da naturalidade e/ou nacionalidade.

Essa gestão do estado nacional e internacional em nome do capital e obstinada pelo desenvolvimento (econômico), como um fim em si mesmo e que transforma os seres humanos e o meio ambiente como meros elementos, na sua ânsia por acumulação

e concentração, está destruindo os homens, extinguindo os seres vivos e depredando a casa-mundo. Essa captura da vida humana às premissas financeirizadas, submetida à efemeridade dos eventos produtivos e de consumo, confere às massas a impressão de pertencimento e de gozo, em um contínuo consumir e consumir-se na enxurrada de novidades a que somos expostos todos os dias (BAZZANELLA; ASSMANN, 2013), nos fazendo esquecer que todos, indistinta e indiscutivelmente, haveremos de ter uma morte Severina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O QUEROSENE QUE EM TODA PARTE ILUMINA

“Nunca esperei muita coisa,
digo a Vossas Senhorias.
O que me fez retirar
não foi a grande cobiça;
o que apenas busquei
foi defender minha vida
de tal velhice
que chega antes de se inteirar trinta;
se na serra vivi vinte,
se alcancei lá tal medida,
o que pensei, retirando,
foi estendê-la um pouco ainda.
Mas não senti diferença
entre o Agreste e a Caatinga,
e entre a Caatinga e aqui a Mata
a diferença é a mais mínima.
Está apenas em que a terra
é por aqui mais macia;
está apenas no pavio,
ou melhor, na lamparina:
pois é igual o querosene
que em toda parte ilumina,
e quer nesta terra gorda
quer na serra, de caliça,
a vida arde sempre
com a mesma chama mortífera”.

(João Cabral de Mello Neto)

Com fundamento nas premissas apresentadas por Agamben, ao longo das obras mencionadas e expostas sucintamente neste texto, faz-se permissível constatar que nosso tempo alimenta uma obsessão pelo desenvolvimento, nas suas mais diversas terminologias e adjetivações.

Mediante o nascimento com vida, o ser humano é identificado e incluso no centro das estatísticas estatais, e a partir de então, doutrinado a seguir a racionalidade política, social e jurídica, e progredir de acordo com as práticas econométricas (voltadas ao investimento e ao empreendedorismo), com o objetivo de produzir, consumir e enriquecer a si próprio e o seu território estatal.

Esse modelo não é pautado nos aspectos do comum, no comunicar-se, na comunidade. Neste padrão de convivência, não há espaço para a solidariedade e a generosidade com os semelhantes, os excluídos e os menos favorecidos. Nestes tempos estranhos, não é possível pensar a economia como forma de subsistência, como um meio necessário para habitar e viver dignamente no mundo, mas sim, como uma ciência que rege e direciona as demais, uma vez que perpetua práticas de plena produção, de ávido consumo e desmoderado acúmulo de bens. O dinheiro não é utilizado como meio de subsistência ou mecanismo de troca de bens e produtos, mas como item indispensável à concentração, especulação e multiplicação do próprio capital.

Nesse tempo, não há atenção²¹ e diálogo entre os pesquisadores acadêmicos das academias com as populações locais e o Estado. Há a perpetuação genérica de premissas jurídicas financeirizadas, marcadas pela violência do “fazer justiça”, as quais legitimam que os países do Sul sejam submetidos integralmente aos preceitos lançados pelos países desenvolvidos do Norte, estes com carências de bens naturais.

²¹ Nesse tempo, em que a população perpassa sua rotina controlada pelas horas e pelo relógio, com fulcro na produtividade que subsidia o endividamento, o dispêndio de tempo, da atenção às necessidades coletivas de um grupo, de uma comunidade, de um povo, talvez possa ser compreendido como um dos valores mais preciosos de um povo.

Aqueles com significativos problemas sociais. Em todos os territórios, povos sofridos e oprimidos. No íntimo dos Povos e povos, contudo, há individualismo, descrença, desesperança e rivalidade.

Neste cenário, portanto, entre outras variáveis possíveis, nosso tempo se caracteriza pela hegemonia da economia jurídica em detrimento da política. É um tempo em que a economia e o direito adquiriram fins em si mesmos, deteriorando a agenda de debates públicos que versam sobre a vida pública e o meio ambiente. Isto ocorre porque os imperativos da economia financeirizada global se impõem sobre os Estados, que se transformam em meras agências de controle e vigilância das populações, bem como garantidoras dos contratos de acumulação de renda ao capital.

Neste tempo, os sujeitos foram assujeitados, retidos, dominados, controlados e lançados na dinâmica da produção, do consumo e do endividamento. A ausência de uma agenda pública que mobilize os indivíduos em torno do espaço público e do bem comum lança o povo brasileiro na condição de uma mera vida biológica, de vida desqualificada, que tem como único objetivo protelar a morte. Em outras palavras, quando poder e política estão separados, o que resta é mera administrabilidade da vida biológica (zoé) dos indivíduos. É neste contexto, para Agamben, que o discurso da ideologia do desenvolvimento se apresenta apenas como uma obsessão que justifica e coincide com as intenções do poder soberano de uma dominação absoluta e intensa do corpo biológico da população.

Por fim, a ideologia do desenvolvimento pode ser pensada como expressão do totalitarismo financeirizado que governa o mundo globalizado e o Brasil, cujo paradigma societário nacional, neste texto, é a vida molestada, oprimida e onerada pelo poder soberano, ou seja, é a sobrevivência de uma vida meramente biológica que resiste diariamente à morte Severina.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015a.

AGAMBEN, Giorgio. **O Aberto**. O homem e o animal. Tradução de Pedro Mendes. 2. ed. edição revisada. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. **Outra travessia**, Florianópolis, n. 5, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576>. Acesso em: 10 jan. 2022.

AGAMBEN, Giorgio. **O reino e a glória**: uma genealogia teológica da economia e do governo. Homo Sacer II. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. Stasis, a guerra civil como paradigma político (Homo Sacer II, 2). Tradução Oliveira, M. V. X. In: DANNER, M. V. X. (org.). **Filosofia do direito e contemporaneidade**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015b.

BAZZANELLA, Sandro Luiz. **A sacralização do dispositivo da economia e o esvaziamento da política**. Entrevista concedida ao Instituto Humanitário Unisinos. Edição 468, de 29 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6022-sandro-luiz-bazzanella>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BAZZANELLA, Sandro Luiz; ASSMAN, Selvino José. **A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben**. São Paulo: LiberArs, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no College de France (1972-1973). Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.